

PREGÃO N.º 013/2009

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ELETRÔNICOS PARA OS EMPREGADOS DA VALEC, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2009

PROCESSO Nº 281/09

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Data Abertura: 22/07/2009

Horário: 10:00hs

O Edital estará disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr. Diretor-Presidente, nos termos da Portaria n.º **097** de **01 de setembro de 2008**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seu Anexo I.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 281/09.

O valor global estimado desta Licitação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 941.305,86 (novecentos e quarenta e um mil trezentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

1 – DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento de cartões alimentação/refeição eletrônicos para os empregados da VALEC, conforme especificações e condições constantes deste edital, do termo de referência e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2 – CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelos de Declaração
- Anexo III – Minuta de Instrumento Contratual
- Anexo IV – Planilha de Formação de Preços

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

a) as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade

Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Consórcios de empresas;

3.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa pública.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, no escritório da VALEC, em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, em horário comercial, das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00h.

a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocolizadas de forma diversa a estipulada acima.

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05).
- 5.2. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2. No momento da inclusão das propostas, os licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá apresentar as características técnicas do serviço da presente licitação.
- 6.3. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços **das 08:00 horas do dia 06 de julho de 2009 às 10:00 horas do dia 22 de julho de 2009, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.6. A Proposta de Preços contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, com posterior encaminhamento do original para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.

6.6.1. A proposta de Preços deverá conter:

6.6.1.1. planilha cujo modelo que constitui o Anexo IV do presente edital, contendo a Taxa de Administração que poderá ser igual a zero ou negativa;

6.6.1.2 prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.6.1.3. declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título.

6.7 A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não podendo haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 13/2009, com a

divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após Comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, e ainda, que apresentem valor global e/ou preço unitário superior ao orçamento estimado no item 5 do Termo de Referência.

9.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

9.3. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global anual, com incidência da taxa de administração** ofertada sobre o valor dos créditos dos cartões, conforme indicado no Termo de Referência.

9.4. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha

apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação parcial do licitante vencedor será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

a) Caso o licitante vencedor opte por não realizar sua consulta através do referido Sistema, o mesmo fica obrigado a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta da habilitação parcial do SICAF.

10.2 - Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, não sendo habilitada a empresa que apresentar os Índices ILC e ILG inferiores a 1,0 (um), conforme estipulado no item 3.1.1, alínea I da Instrução Normativa n. 05/95 do MARE.

10.2 - Deverão apresentar ainda:

10.2.1 - 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução de serviços similares ao objeto da presente licitação.

10.2.1.1 – O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a Valec possa manter contato com os declarantes.

10.2.2 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

10.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação.

10.2.4 - Comprovação de capital social devidamente integralizado, ou de patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da

contratação, equivalente a R\$ 94.130,58 (noventa e quatro mil, cento e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

10.2.5 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**, conforme Anexo II – Modelo “A”.

10.2.6 – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, nos termos do Anexo II, Modelo “B” deste Edital.

10.2.7 – Declaração de Habilitação e Conhecimento, nos termos do Anexo II, Modelo “C” deste Edital.

10.2.8 – As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.

- 10.3 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome do **licitante**, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 10.3.1 - Se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 10.3.2 - Se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 10.4 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.
- 10.5 - A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior encaminhamento do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no item 10.4, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da aceitação da proposta.
- 10.6 - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

10.7 - Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.8 – Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

10.9 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação do vencedor, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

11.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo improrrogável de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.

11.3. Os demais licitantes que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada no SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 12.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 12.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua expressa convocação.
- 12.3. Se a(s) convocada(s) não comparecer(em) para assinatura do instrumento contratual; não apresentar(em) situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar(em)-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 9.4 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta, ou indiretamente sobre o serviço a ser contratado.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) que incorrer (em) em qualquer das faltas previstas no artigo 28 do Dec. 5.450 de 31/05/2005, ficará(ão) sujeito(s) às penalidades ali descritas, garantido o direito à ampla defesa.

15.2 O não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará o licitante vencedor, após regular processo administrativo, à aplicação da multa diária correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor dos créditos disponibilizados mensalmente até o limite de 10% (dez por cento), a partir do qual, a VALEC poderá considerá-lo rescindido.

15.2.1 A multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte da VALEC.

15.2.2 A aplicação da penalidade prevista no item 15.2 não exclui àquelas estabelecidas no item 15.1.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009 e subseqüentes, no que couber.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada.

17.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

18.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 18.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 18.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado obrigatoriamente por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico gelic@valec.gov.br. No caso de problemas com o envio das eventuais dúvidas, serão aceitos os questionamentos encaminhados para o fax: (61) 3224-6378, sendo necessária a confirmação de recebimento. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma de envio se não as relacionadas acima.
- 18.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na

documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto 5.450/05.

- 18.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 18.9. A Ata contendo os registros elencados no inciso XI do art. 30 do Decreto n. 5.450/2005, será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública do Pregão n. 013/2009.
- 18.10. O foro competente para apreciar e dirimir questões administrativas será na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na Sede da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias Ltda., localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília/DF.

Brasília - DF, 02 de julho de 2009.

Cleilson Gadelha Queiroz
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA:

1.1. A presente contratação se dá devido à necessidade da VALEC em firmar um contrato com empresa que forneça cartões alimentação/refeição eletrônicos para os seus empregados.

2 – OBJETO:

2.1. Prestação de serviços para fornecimento de cartões alimentação/refeição eletrônicos.

3 – PRAZO DO SERVIÇO:

3.1 – O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, a critério da VALEC.

4 – QUANTITATIVO:

4.1 Serão fornecidos mensalmente 225 créditos nos cartões alimentação/refeição eletrônicos, no valor de R\$ 345,18, por beneficiário.

5 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ORÇAMENTO REFERENCIAL):

➤ 225 créditos x R\$ 345,18.....	R\$ 77.665,50
➤ Taxa de administração (1%).....	R\$ 776,66
➤ TOTAL MENSAL.....	R\$ 78.442,16
➤ TOTAL ANUAL.....	R\$ 941.305,86

6 - LOCAL DE ENTREGA

6.1 A entrega dos cartões eletrônicos será feita na seguinte localidade:

- Praça Procópio Ferreira, 86 – 7º andar – Centro – RJ – 20.221-901 – Gerência de Recursos Humanos.

7 - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de modo indiscutível, a execução de serviços similares ao objeto da presente licitação.

7.2 – Possuir o número de estabelecimentos credenciados e ativos, de acordo com as quantidades e locais estabelecidos na relação abaixo:

Local	Quantidade (unid.)	
	Alimentação	Refeição
Rio de Janeiro (RJ)	100 (cem)	100 (cem)
Brasília (DF)	50 (cinquenta)	50 (cinquenta)
Palmas (TO)	5 (cinco)	5 (cinco)
Anápolis (GO)	3 (três)	3 (três)
Goiânia (GO)	20 (vinte)	20 (vinte)

- a) A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que se obrigará a manter o número mínimo de estabelecimentos ativos, durante a vigência do Contrato.

7.3 - A comprovação dos estabelecimentos credenciados, pela licitante vencedora, será feita no ato da assinatura do instrumento contratual.

8 – FATURAMENTO/PAGAMENTO

8.1 Até o 10º dia após o recebimento dos documentos de cobrança.

9 - PREÇO / REMUNERAÇÃO

9.1 A contratada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados, além da taxa de administração constante de sua proposta de preços, que poderá ser zero ou negativa.

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÃO

**ANEXO II – MODELO “B”
PREGÃO 13/2009****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

_____ (Nome da Empresa),
inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à
_____, declara, sob as
penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2009.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

**ANEXO II – MODELO “C”
PREGÃO 13/2009****DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CONHECIMENTO**

Empresa), _____ **(Nome da**
completo), _____ **(Endereço**
inscrita no CNPJ sob o número _____, declara,
sob as penas da lei, que se encontra devidamente habilitada e tem pleno
conhecimento das exigências contidas no edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2009.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº
PROCESSO Nº 281/09**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
CARTÕES ELETRÔNICOS ALIMENTAÇÃO /
REFEIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS ECOMO
CONTRATADA.**

VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – Sala 1.208 a 1.248, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 42.150.664/0007-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seue pelo, e(**nome da CONTRATADA**), com sede na, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu....., resolvem, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais diplomas que a alteram, e em decorrência do Pregão nº 13/2009, cujo resultado foi homologado às fls. do processo em epígrafe, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto o fornecimento estimado de 225 (duzentos e vinte e cinco) cartões eletrônicos alimentação/refeição, para os empregados da **CONTRATANTE**, bem como o respectivo crédito mensal de R\$ 345,18 (trezentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) por beneficiário, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, aprovado pela Lei 6.321 de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5 de 14/01/76 e demais instrumentos legais pertinentes, assim discriminado:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- a) Relação dos estabelecimentos comerciais credenciados pela **CONTRATADA** para utilização dos cartões alimentação/refeição;

28

b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 - O presente Contrato terá a duração de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, nos termos da Cláusula Décima Quinta, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8666/93, a critério da CONTRATANTE

3.2 - O prazo para a entrega dos cartões alimentação/refeição, bem como o crédito dos valores mencionados na Cláusula Primeira, será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido pela CONTRATADA.,

3.2.1 – A entrega dos cartões eletrônicos será efetuada na Praça Procópio Ferreira, 86, 7º andar, Centro, RJ, CEP. 22.221-901, Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor total estimado deste contrato é de R\$(.....);

4.2 - O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, corresponderá ao valor dos créditos efetuados no mês de referência nos cartões eletrônicos de seus empregados, acrescido do valor correspondente à Taxa de Administração de (.....), conforme proposta anexa a este contrato.

4.3 - A substituição de cartões eletrônicos em razão de dano que impossibilite sua utilização pelo empregado, ou por motivo de extravio, furto ou roubo, será efetuado sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Após o recebimento da totalidade do pedido efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, em conformidade com o Contrato e a Legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE, fazendo entrega dos mesmos em seu Protocolo Geral, no mesmo endereço mencionado na Cláusula Terceira.

5.2 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos SERVIÇOS por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos, assegurando aos usuários dos cartões eletrônicos atendimento satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede de credenciados.

6.2 - Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta determinados.

6.2.1 - No caso da CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos SERVIÇOS, responderá pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes.

6.3 - Garantir a ampla aceitação dos cartões eletrônicos nos estabelecimentos comerciais credenciados, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações na relação dos mesmos.

6.4 - A CONTRATADA não será responsável pelo atraso no fornecimento dos cartões alimentação/refeição, por motivo de força maior, definidos na Cláusula Décima deste Contrato.

6.5 - A CONTRATADA será, também, responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela ação ou omissão de seu pessoal ou de seus prepostos. Responderá, igualmente, pela inobservância ou infração de quaisquer dispositivos legais que devam ser cumpridos em decorrência da prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato.

6.6 - A CONTRATADA é responsável por todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e Municípios, que incidam sobre a prestação dos SERVIÇOS, objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham ou não sido considerados em sua Proposta.

6.6.1- Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de

quaisquer pagamentos ou tributos devidos em decorrência dos SERVIÇOS, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça tais débitos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.

6.6.2 - A CONTRATANTE, poderá a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações legais por esta assumidas nos termos deste Contrato, sob pena de retenção de qualquer pagamento à CONTRATADA.

6.7 – A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato, fornecendo a respectiva comprovação, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PESSOAL DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade decorrente da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, não apenas de seus empregados, prepostos ou representantes, como de toda mão-de-obra, de qualquer natureza, que porventura contratar e/ou utilizar, sendo assim a única responsável pela administração desse pessoal na prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 – Desde que haja conveniência para a CONTRATANTE o presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes. No caso de rescisão judicial, esta obedecerá aos termos da legislação.

8.2 – A CONTRATANTE por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

8.2.1 – O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.

8.2.2 – Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato.

8.2.3 – Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.

8.2.4 – A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da RFFSA.

8.2.5 – Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato.

8.2.6 – Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato.

8.2.7 – Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – MULTAS

9.1- Havendo infringência, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste Contrato, excetuado o caso previsto no item 10.1, a CONTRATADA ficará sujeita, após regular processo administrativo, ao pagamento de multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos créditos disponibilizados mensalmente, até o limite de 10% (dez por cento), a partir do qual a CONTRATANTE poderá considerá-lo rescindido.

9.2 - A multa será cobrada por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação, sendo facultado a CONTRATANTE descontar do faturamento subsequente o valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR

10.1 - Se a CONTRATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação. A ratificação deverá ainda conter informações a respeito dos efeitos do evento. após a constatação de existência de circunstâncias de força maior, serão suspensas pela CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, conseqüentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerá-las.

10.2 - Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Aditivo Contratual, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são provenientes do Orçamento da União para 2009 e exercícios subseqüentes, no que couber. Nota de Empenho nº Função Programática..... Elemento de Despesa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

13.1 - Não constituirá novação o não exercício pela CONTRATANTE de quaisquer direitos ou prerrogativas estabelecidas neste instrumento, mas simples liberalidade no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTORES

14.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA designarão, cada uma, um gestor contratual, mediante troca de correspondência, no prazo de 10 dias contados da assinatura do contrato aos quais serão encaminhados todos e quaisquer avisos e comunicações mantidos entre as partes CONTRATANTES.

14.2 – Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, serem atestados pelo gestor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

15.1- O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2009

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome:

Cargo:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome:

Cargo:

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IV

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

**ANEXO IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO 13/2009**

PLANILHA DE PREÇOS COM VALOR DA PROPOSTA – PREGÃO N. 13/2009 – ANEXO IV			
PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
a) Créditos Cartão Alimentação/Refeição	345,18	225	
b) = (+)* ou (-)*	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (b)		
c) = (a) + (b)	VALOR TOTAL MENSAL (c)		
d) (c) x 12	VALOR TOTAL ANUAL (d)		

* (+) = se a taxa de administração for positiva
 (-) = se a taxa de administração for negativa

MINUTA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão nº 13/2009** possui 37 (trinta e sete) folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 02 de julho de 2009.

Cleilson Gadelha Queiroz
Gerente de Licitações e Contratos